

Altera o art. 666 da Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 – Código de Processo Civil, para dispor acerca da penhora sobre máquinas, instrumentos e implementos agrícolas.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 666 da Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 – Código de Processo Civil, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo único:

“Art. 666.
.....

Parágrafo único. Se a penhora recair sobre máquinas, instrumentos e implementos agrícolas, o devedor terá preferência para ser nomeado depositário dos bens, exceto se comprovado judicialmente dolo ou fraude deste, hipótese em que caberá ao juiz a nomeação de terceiro.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em de outubro de 2005

Senador Renan Calheiros
Presidente do Senado Federal